



CiMAC

Política De Compliance

A Política de Compliance deve ser aplicada por todos que se relacionam diretamente ou indiretamente com a empresa CiMAC.

 cimacsaude.com.br

1. Compliance: Lei Anticorrupção, Definições e Aplicação de Compliance

A CIMAC, seguindo as disposições da Lei Anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013), e visando a combater também a corrupção no âmbito privado do comércio de produtos médicos, elaborou esta Política de Compliance. O propósito desta Política é apresentar o conjunto de normas e de procedimentos que devem ser adotados pela Empresa para controle da legalidade de suas transações comerciais, objetivando detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra agentes públicos e privados.

O termo Compliance surgiu do termo, em inglês, *“to comply”*, que significa atender, adequar, cumprir, executar, realizar o que foi estabelecido, de acordo com alguma regra aplicável ao negócio.

Compliance é estar em conformidade com leis, regulamentações, políticas, normas internas, procedimentos e princípios corporativos que regem a atividade da Empresa, garantindo, além da legalidade, a transparência, a ética e o atendimento às melhores práticas do mercado e de governança corporativa.

O Compliance tem por objetivo detectar, prevenir e remediar desvios de conduta e inconformidades.

Além de dispor da Política de Compliance, a CIMAC também está submetida às regras de compliance dos fabricantes internacionais dos produtos importados que comercializa e é signatária do Acordo Setorial de Saúde - Distribuidores e Importadores de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), elaborado pela Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - Abraid, que é parte integrante desta Política e segue anexo.

A Lei Anticorrupção, prevê punições severas às empresas que praticarem atos de corrupção contra a Administração Pública. O decreto que regulamentou essa lei prevê os parâmetros que devem ser observados por um programa de compliance efetivo, conforme abaixo:

- I. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou função; III. padrões de conduta, código de ética, políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; IV. treinamentos periódicos sobre o programa de integridade; V. análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade; VI. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; VII. controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica; VIII. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; IX. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento; X. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários.

Ao longo desta Política, os termos Colaboradores e Agentes Públicos serão usados várias vezes. Para que não haja dúvida, esses termos devem ser compreendidos da seguinte maneira:

- Colaboradores: inclui os sócios, presidente, membros dos corpos diretivos, diretores, gerentes, empregados, empregados temporários, estagiários da CIMAC, assim como pessoas contratadas pela CIMAC para a prestação de serviços, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.
- Agentes Públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública junto à administração pública nacional ou estrangeira, a empresas públicas ou a órgãos internacionais.

2. Regras Gerais Anticorrupção

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores e parceiros da CIMAC. Os Colaboradores ficam expressamente proibidos de efetuar ou de receber quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos, informais ou ilegais provenientes do setor público ou privado, bem como de favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, clientes e fornecedores, em detrimento dos demais. É igualmente proibido oferecer, dar ou prometer quaisquer bens de valor, privilégios, gratificações ou vantagens a Agentes Públicos e privados em troca de benefícios pessoais ou para a CIMAC. A CIMAC também proíbe que seus Colaboradores solicitem ou recebam, direta ou indiretamente, quaisquer privilégios ou vantagens provenientes de Agentes Públicos ou privados em razão de seu cargo ou função. Em caso de quaisquer dúvidas a respeito das regras acima, os Colaboradores devem buscar esclarecimentos junto a seus superiores imediatos ou junto ao Comitê de Compliance. Igualmente, caso qualquer Colaborador presencie situação que viole as regras acima, deve imediatamente contatar o Comitê de Compliance ou relatar o fato no email comite.compliance@cimacsaude.com.br.

2.2 Promoção de Produtos

Todos nossos produtos devem ser utilizados em alinhamento aos usos clínicos aprovados. Os produtos devem conter informações verdadeiras e precisas sobre sua aplicação e utilização.

Na promoção dos produtos comercializados pela CIMAC, os produtos concorrentes não devem ser citados como forma de comparação, salvo estudos clínicos publicados validados e desde que aprovados pelo fornecedor.

2.3 Presença durante a prática clínica

A presença durante a prática clínica não só é permitida, como considerada um diferencial dos profissionais da CIMAC desde que autorizada pelo médico.

Os profissionais da CIMAC devem estar aptos para dar suporte a qualquer um dos produtos utilizados pelo médico durante o procedimento, entretanto, deve limitar-se a atuação em relação a funcionalidade e aplicação do produto.

Não é permitido fotografar ou filmar o procedimento, salvo com autorização, por escrita pelo médico e paciente.

2.4 Brindes, presentes e cortesias

Os brindes são uma gentileza entre as partes envolvidas na relação comercial e podem ser tanto recebidos por nossos colaboradores e parceiros como entregues por nosso colaboradores aos nossos clientes e parceiros, desde que dentro das seguintes regras: Os brindes distribuídos não devem visar à obtenção de vantagens, de influências ou de retribuições, devem apenas objetivar divulgar a marca da Empresa.

- não devem possuir valor comercial e devem ser produtos que beneficiem diretamente pacientes ou prestam função educacional genuína ao profissional de saúde.
- só devem ser entregues e aceitos se não violarem a política de compliance da empresa/colaborador/parceiro beneficiado e compliance do distribuidor.
- devem ser de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente um determinado profissional.
- livros médicos ou modelos anatômicos só devem ser cedidos diretamente a instituições e não a profissionais de saúde.
- Não é permitido o pagamento, presente de qualquer entretenimento aos profissionais de saúde.
- Nos casos de recebimento de brindes, os mesmos só podem ser aceitos se forem de valor modesto, recebidos ocasionalmente e se estiver dentro do compliance da instituição que está oferecendo o brinde.
- Presentes, favores ou empréstimos não devem ser aceitos pelos colaboradores, parceiros e nem por seus familiares e amigos devido a conflitos de interesses.

2.5 Patrocínio

Muitos clientes solicitam brindes ou dinheiro para patrocinar eventos educacionais científicos.

A CIMAC poderá patrocinar eventos científicos ou educacionais na promoção ou treinamento de produtos desde que siga as normas de compliance dos locais a serem beneficiados e seguindo todos os preceitos legais.

O patrocínio deve ser direcionado apenas para instituições e nunca para beneficiar diretamente apenas um profissional da saúde.

A concessão do efetivo patrocínio deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelo Comitê de Compliance e Diretoria.

O valor do Patrocínio deve ser fixado com base em metodologia que contemple valor justo de mercado para eventos da espécie, devendo conter, de forma discriminada, o rol de despesas que compõem o patrocínio. As estruturas onde serão realizados os eventos e sua localização geográfica deverão ser apropriados e relacionados ao objetivo científico e educacional do evento.

A CIMAC deverá pagar diretamente aos prestadores de serviço do evento patrocinado, ao invés de transferir dinheiro diretamente ao organizador do evento. Dessa maneira, a CIMAC poderá ter maior controle sobre o uso de seus fundos, evitando que seu patrocínio se destine a fins incompatíveis com suas políticas internas.

2.6 Refeições de Negócios

O pagamento de refeições, pela CIMAC a clientes, parceiros, profissionais de saúde e a Agentes Públicos deve respeitar o compliance da empresa ou do órgão em que a pessoa envolvida atuar e seguir os seguintes critérios:

- as refeições oferecidas devem ter uma finalidade legítima de negócios, com troca de informações científicas, médicas, educacionais, não serem frequentes

e jamais serem oferecidas com o objetivo de obtenção de benefício indevido ao Colaborador ou à CIMAC.

- as refeições devem ter valores modestos, adequados a realidade local.
- devem ser documentadas mediante a obtenção de nota fiscal e relação dos participantes custeio de refeições não é extensivo a parentes, amigos ou outros profissionais de saúde que não o profissional foco do assunto.
- Quando algum palestrante ou fornecedor for ao escritório da empresa para ministrar, o almoço deste profissional poderá ser arcado pela CIMAC, desde que seja documentado, arquivando a nota e o nome do e respeitando o compliance da empresa representada por esse profissional.

2.7 Viagens

A CIMAC pode arcar com custos de profissionais de saúde em viagens desde que respeitando o compliance das instituições em que eles atuem, bem como o compliance dos nossos fornecedores e seguindo as diretrizes abaixo:

A reserva da viagem, dentro das condições permitidas por esse Compliance, deve ser ligada estritamente à duração do evento ou da atividade;

As reservas de hotel ou voos devem ser apenas de datas que coincidam com os períodos de início e fim do evento, com tolerância de um dia mediante a disponibilidade de voos e serem de valores modestos e adequados ao local, não sendo indicado hotéis luxuosos;

Em casos que o profissional queira aproveitar para estender a viagem, o mesmo deve arcar com o valor gasto a mais;

Caso o valor seja equivalente ou menor, a empresa deve guardar toda documentação e orçamento dos voos para justificar a ida ou volta em data diferente do estabelecido.

Os profissionais não tem direito a levar nenhum acompanhante e esta regra deve estar clara a todos os envolvidos. Caso o mesmo leve, deve estar ciente que todo o custo será por responsabilidade dele e/ou do acompanhante.

2.8 Eventos: Cursos, Treinamentos e Congressos

As interações com os médicos que promovam o compartilhamento de conhecimento científico e treinamentos contribuem com a prestação segura dos serviços de saúde no que tange aos produtos trabalhados, contudo, essas interações devem atender a uma necessidade legítima, sempre relacionada ao uso seguro e eficiente dos produtos, visando o bem-estar do paciente. Devem ainda seguir as diretrizes abaixo:

- Os eventos podem ser: palestras, treinamentos, workshop, discussão clínicas, entre outros. O conteúdo do evento deve estar claramente vinculado à provisão dos serviços de saúde e ao uso dos produtos médicos comercializados pela CIMAC.
- O evento pode ser realizado na sala de treinamento da empresa, em hospital, espaços apropriados à realização do evento e até em restaurantes com estrutura para a realização do evento.
- O convite para participação de um profissional de saúde em evento próprio não poderá ser visando à obtenção de vantagem indevida e sim pelo currículo do profissional.
- Todo o processo deve ser documentado com: contrato com o profissional escolhido para ministrar o evento e conter informações como: horas totais do tempo de preparação, tempo do evento e valor acordado; currículo do profissional; convite do evento; programa do evento; lista de presença; notas fiscais de todos os custos envolvidos e se possível foto do evento.
- Não é permitido acompanhante nesses eventos, nem ao profissional que vai ministrar nem aos participantes do evento. Essa orientação deve ser informada no momento da realização do convite ao profissional para participar do evento.
- O coffee-break dos treinamentos realizados pela CIMAC, tanto para clientes externos quanto para os colaboradores, realizados na empresa ou realizados

em hospitais ou local contratado para tanto podem ser custeados pela empresa, desde que previamente validados pela instituição que irá receber o treinamento e com todos os comprovantes e notas arquivadas junto as informações do evento.

- No caso da CIMAC querer patrocinar eventos de terceiros, poderá obter uma cota de patrocínio mediante a pagamento de um valor justo de mercado e tal contribuição deverá ser formalizada em contrato; o pagamento deverá ser realizado em seu próprio nome e devidamente registrado nos livros contábeis e manter registro das contra-prestação, tais como agenda e fotos de sua participação no evento.

2.9 Relacionamento com o Setor Público e Participação em Licitações

As negociações da CIMAC com o setor público devem ser realizadas de forma transparente e dentro da lei.

Ao participar de licitações públicas, a CIMAC se compromete a cumprir a legislação vigente, atuando de forma ética e transparente e cumprindo as normas da licitação em questão. A combinação de preços com concorrentes ou qualquer outro ato objetivando burlar o

caráter competitivo das licitações é terminantemente proibido.

Também é proibido aos Colaboradores, prestadores de serviço e prepostos da CIMAC, oferecer, prometer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida para/de Agente Público ou de instituição privada, objetivando lograr êxito em processos licitatórios.

Durante o processo licitatório, a CIMAC, não deve realizar eventos ou reuniões associadas às entidades de aquisição para não dar aparência de tentar influenciar o resultado. Durante todo o processo, todas as ações e interações devem ser devidamente documentados para que a Empresa possa prestar esclarecimentos caso seja necessário ou auditoria.

2.10 Itens de demonstração

É permitido produtos para demonstração, treinamento, avaliação e empréstimos em caso de reparo, desde que observadas a legislação fiscal e sanitária e também respeitar o compliance do fornecedor e instituição que receberá o item, desde que siga as seguintes diretrizes:

- Os produtos nunca poderão ser fornecidos se a Empresa tiver conhecimento que a amostra será faturada pela instituição, pelo paciente ou convênio.
- Esses produtos nunca poderão ser fornecidos visando vantagens anti-éticas, como recompensas ou incentivos de negócios.
- Deve haver controle formal sobre o inventário de produtos disponibilizados e toda documentação comprobatória deve ser mantida.

2.11 Contratos de Prestação de Serviços

As contratações de prestação de serviços pela CIMAC deverão seguir as normas abaixo descritas:

A seleção, a avaliação e a contratação de profissionais para a prestação de serviços à CIMAC, tais como despachantes, contadores, consultores, advogados, etc., devem ser feitas com base no conhecimento técnico e experiência do profissional a ser contratado.

A contratação e a comprovação da efetiva prestação dos serviços deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por contrato, contendo, detalhadamente, todas as questões técnicas e comerciais pertinentes ao serviço contratado e a sua efetiva realização.

Os honorários devem ser fixados com base em metodologia que contemple valor justo de mercado para a atividade a ser desenvolvida.

Além dos honorários pela prestação de serviços, podem ser pagos ao contratado, despesas documentadas, razoáveis e legítimas, realizadas exclusivamente em razão da prestação de serviços, tais como; hospedagens, refeições e transportes, sempre em valores módicos e compatíveis com o serviço a ser prestado, sendo vedada a

hospedagem em hotéis de luxo e resorts, as despesas de transporte aéreo em classes executiva e superior, bem como, despesas com bebida alcoólica, e ainda, qualquer despesa de custeio de acompanhantes, inclusive cônjuges e familiares.

Os reembolsos deverão ser realizados exclusivamente com os comprovantes das despesas e nota fiscal.

2.12 Doações e contribuições

As doações de caráter filantrópico, desde que desvinculadas de qualquer pretensão de retorno comercial, tais como; doações de vestuário, alimentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, etc., de forma direta ou através da entrega de recursos para aquisição, são permitidas pela CIMAC, e o propósito exclusivo da doação seja a filantropia e siga as diretrizes abaixo:

- A CIMAC não autoriza qualquer doação de cunho político, ainda que relacionadas a fins educacionais, assistenciais, culturais, artísticos humanitários. Nenhum Colaborador poderá, em nome da CIMAC, fazer qualquer tipo de doação a partidos políticos, a candidatos a cargos eletivos ou a campanhas políticas;
- todas as doações devem ser documentadas e incluir um pedido por escrito da organização solicitante;
- as doações devem ser pagas diretamente à organização de caridade e os recibos devem ser arquivados junto ao pedido.

2.13 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e será representado pelos setores de Recursos Humanos, Qualidade e Financeiro. Caberá ao Comitê de Compliance estabelecer controles internos em relação a práticas e a procedimentos e definir, em parceria com a Diretoria da empresa, os procedimentos e penalidades a serem adotados na ocorrência de violação a esta Política ou ao Código de Conduta.

O Comitê de Compliance será também responsável por coordenar a realização de treinamentos periódicos e obrigatórios a todos os Colaboradores a respeito do Código de Conduta da CIMAC e Política de Compliance.

Caberá igualmente ao Comitê de Compliance a análise periódica de riscos, para ajustar e adaptar esta política sempre que necessário.

2.14 Auditoria e Fiscalização

Periodicamente, a CIMAC passará por processos de auditoria e de fiscalização. Esses são procedimentos essenciais para o bom-funcionamento da empresa e é importante que nossos Colaboradores cooperem nessas ocasiões. Durante processos de auditoria e de fiscalização, as áreas internas envolvidas deverão prestar todas as informações necessárias aos agentes fiscalizadores, apoiando-os na resolução de dúvidas que porventura vierem a existir e franqueando o acesso aos documentos que forem solicitados.

2.15 Canal de Denúncias

A CIMAC pede que os Colaboradores informem qualquer suspeita de violação a esta Política por meio do e-mail comitê.compliance@cimacsaude.com.br, ainda que não tenha certeza se a conduta em questão representaria uma violação ou não, cabe ao Comitê avaliar.

Todas as comunicações de possíveis violações serão tratadas com o sigilo e a discrição necessária para a apuração efetiva de cada caso. As comunicações serão analisadas, pelo Comitê de Compliance, se confirmada a violação, será definido a ação que será tomada levando em conta a gravidade da questão. Não haverá, nem será admitida qualquer medida de discriminação ou de retaliação contra o colaborador que comunique, de boa-fé, uma suspeita de violação a esta Política de Compliance. As denúncias poderão ser apresentadas de forma anônima, exigindo-se, nesse caso, fundamentação razoável ou indicação de provas que permitam a apuração dos fatos por parte da CIMAC.

2.16 Acesso a Política de Compliance e Treinamento da Política

Essa política está publicada no site da CIMAC na aba Compliance e uma cópia desta está impressa e disponível aos colaboradores na empresa.

O treinamento da Política de Compliance deve ser ministrado anualmente para todos os colaboradores e prestadores de serviço, bem como toda vez que um novo colaborador for admitido, durante a Ambientação.

2.1 Punições

Nos casos que o Comitê de Compliance considerar o ato leve, será designado que o colaborador ou parceiro receba orientações do Comitê de Compliance ou mesmo que receba treinamento do Código de Conduta e Ética e/ou Política de Compliance.

Em casos mais graves, de acordo com o Comitê de Compliance, das violações a esta Política, os Colaboradores da CIMAC poderão ser punidos com advertências, suspensões e demissão, além de estarem sujeitos às sanções previstas em lei. Em caso de violações praticadas por terceiros, a CIMAC poderá optar pela rescisão contratual e eventual acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

ANEXO - Acordo Setorial de Saúde - Distribuidores e Importadores de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)

CAPÍTULO I: Responsabilidade

Artigo 2º: O Associado ABRAIDI deve:

- a. Rejeitar práticas de corrupção, incluindo suborno e remunerações não legais;
- b. Aderir a sistemas e práticas de trabalho seguro, confiável e direcionados à qualidade;
- c. Comprometer-se com segurança e respeito pelo meio ambiente;
- d. Demonstrar integridade, comunicação aberta e ética na condução de seus negócios;
- e. Competir vigorosamente, porém de forma justa e legal;
- f. Exigir que todos os terceiros, que ajam em seu interesse e benefício, operem em linha com nosso Código de Ética;
- g. Atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pelos respectivos fabricantes e pela ABRAIDI;
- h. Recusar-se, terminantemente, a compensar instituições médicas e profissionais médicos como contrapartida para aquisição de seus produtos;
- i. Respeitar as leis e normas em geral aplicáveis à sua atividade;
- j. Cumprir com as determinações fiscais e tributárias estipuladas para o setor;

CAPÍTULO II: Comprometimento

Artigo 3º: O Associado ABRAIDI deve:

- a. Constituir-se em vetor de difusão e disseminação de uma cultura de ética e Compliance no seu ambiente de negócios;
- b. Permanentemente, combater práticas de suborno, desvios fiscais, não observância de requisitos legais para introdução e comercialização de produtos;
- c. Realizar doações orientadas para atender clientes que, efetivamente, não disponham de recursos.

CAPÍTULO III: Transparência nas Práticas Comerciais

Artigo 4º: A empresa associada à ABRAIDI deve:

- a. Garantir o uso seguro e adequado do produto vendido;
- b. Certificar que as condições de armazenagem e manuseio, nas instalações onde o material se encontra consignado, atendem às especificações do fabricante;
- c. Fornecer documentação pertinente que ateste a origem do produto e comprove integridade fiscal;
- d. Conhecer e respeitar os Códigos de Ética/ Conduta dos seus fabricantes;
- e. Estabelecer mecanismos de controle para evitar reuso e/ou reprocessamento indevido de seus produtos;
- f. Demonstrar e exigir dos clientes atendimento aos requisitos legais de registros, validades, Padrões de Boas Práticas conforme estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde

CAPÍTULO VI: Integridade na interação com Profissionais da Saúde

Artigo 5º: É vedado a qualquer associado da ABRAIDI:

- a. Oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou financeira de qualquer tipo como contrapartida pela indicação de dispositivos médicos;
- b. Oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou financeira de qualquer tipo para profissional da saúde, que seja funcionário público ou autoridade pública, especialmente se estiver lotado em hospitais públicos ou em cargo, que possa violar o caráter competitivo de certames, processos licitatórios e de contratação pública em geral.

Artigo 6º: A empresa associada se compromete a adotar, na íntegra, todos os preceitos expostos no “Código de Ética para Interação com Profissionais de Saúde”, editado pela Advamed.

Parágrafo Único. O “Código de Ética para Interação com Profissionais de Saúde” é parte integrante do presente Código de Ética da ABRAIDI.

CAPÍTULO V: Respeito às práticas concorrenciais

Artigo 7º: O associado da ABRAIDI deve:

- a. Promover a concorrência baseada em tecnologia, valor agregado da organização, qualidade do produto e suporte operacional;
- b. Garantir que, em nenhuma circunstância, praticará ações predatórias contra o concorrente.

Artigo 8º: Aos associados da ABRAIDI é vedado:

- a. Participar de ações de natureza predatória representadas por formações de cartéis, definindo empresas fornecedoras, preços, compensações a instituições e/ou profissionais;
- b. Em nenhuma circunstância, referir-se, de forma desabonadora e publicamente, a pessoas, estilos gerenciais, condições operacionais dos concorrentes;
- c. Promover, no âmbito da associação, por seu intermédio ou fora da ABRAIDI, ações para controle de preços do mercado ou que estimulem práticas de cartel, bem como trocar informações sensíveis com concorrentes;
- d. Realizar propostas de cobertura, rodízio ou outras condutas que possam violar o caráter competitivo de certames, licitações ou contratações públicas em geral.

CAPÍTULO VI: Ética

Artigo 9º: O Associado ABRAIDI deve:

- a. Atuar de forma a agregar valor e qualidade para o Sistema de Saúde do País;
- b. Respeitar e contribuir para que se cumpra os Códigos de Ética dos órgãos públicos, contribuindo para o fortalecimento deste relacionamento;
- c. Difundir uma cultura ética e de conformidade nas suas respectivas empresas e em todos os terceiros, que agirem em seu interesse ou benefício;
- d. Pautar todas as suas ações com base nos valores inscritos no presente Código;
- e. Criar um programa de Compliance com o objetivo de criar um sistema de políticas, procedimentos e controles internos, que garantam a observância interna das melhores práticas internacionais de Compliance e na relação com todos os parceiros comerciais dos respectivos associados;
- f. Se comportar como parceiro da ANVISA no que tange ao combate à pirataria, de más práticas regulatórias e de desvios de qualidade no mercado.

CAPÍTULO VII: Foco no paciente

Artigo 10º: O Associado ABRAIDI deve atuar sempre com foco prioritário no bem-estar e na saúde do paciente, buscando sempre, em todas as suas iniciativas, privilegiar sempre aquela, que trará mais benefício ao paciente, especialmente aqueles em estado de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO VIII: Penalidades

Artigo 11º: Conforme previsto no Estatuto, a Comissão de Ética e Processamento da ABRAIDI (CEP) poderá determinar a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência, para infrações leves;

II – suspensão de trinta a noventa dias, para infrações graves;

III – expulsão, para infrações gravíssimas.

Artigo 12º: São consideradas leves as infrações, que violam os valores do presente Código, que forem praticadas pelos associados ou por terceiros em seu interesse ou benefício e que não resultem em prejuízo patrimonial ou extrapatrimonial à ABRAIDI e aos demais associados.

Artigo 13º: Cabe ao Presidente da CEP aplicar a penalidade de advertência, independente do transcurso do prazo para recurso ou o julgamento definitivo do recurso pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º: São consideradas graves as infrações, que violam os valores do presente Código, que forem praticadas pelos associados ou por terceiros em seu interesse ou benefício e que causem prejuízo material ou extrapatrimonial à ABRAIDI e seus associados.

Artigo 15º: Cabe ao Presidente do Conselho de Administração, após decisão em definitivo, aplicar a suspensão, graduando a conforme abaixo exposto:

I – suspensão de trinta dias para as infrações que importarem em prejuízo material de pequena monta à ABRAIDI e seus associados, sem prejuízo de eventuais sanções por concorrência desleal ou infração à legislação vigente, tendo o infrator reparado o dano praticado;

II – suspensão de trinta e um a sessenta dias para infrações que causarem prejuízo de grande monta à ABRAIDI e seus associados, sem prejuízo de eventuais sanções por concorrência desleal ou infração à legislação vigente, tendo o infrator reparado o dano praticado;

III - suspensão de sessenta e um a noventa dias para infrações que causarem prejuízo material e moral à ABRAIDI e seus associados, sem prejuízo de eventuais sanções por concorrência desleal ou infração a legislação vigente, tendo o infrator reparado o dano praticado;

Artigo 16º: Cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a aplicação de pena de expulsão do associado em caso de infrações gravíssimas, assim entendidas como aquelas que importarem em concorrência desleal, prática de crimes, lesão à terceiros, danos de ordem patrimonial ou extrapatrimonial irreparáveis, inobservância da legislação vigente, dentre outros atos que extrapolem os limites éticos e morais preceituados pela ABRAIDI.



Artigo 17º: Para a aplicação das penas a CEP, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária deverão levar em consideração a reincidência do associado, nos termos do artigo 12, §4º do Estatuto da ABRAIDI.



The background of the image is a close-up of a surgical procedure, showing hands in white gloves using surgical instruments on a patient. The entire image is overlaid with a semi-transparent red filter. At the bottom, there is a white line graph resembling an ECG or a data trend line.

CIMAC



cimacsaude.com.br